



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 001/GP/2023

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO
ARTIGO 39 E AO § 3º E ACRESCENTA O § 4º
AO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - O caput do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - A publicação das leis e de atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, e ainda no endereço eletrônico desses órgãos.

Art. 2º - O § 3º do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição, devendo ser regulamentada através de Decreto.

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 39 da Lei Orgânica Municipal o § 4º que vigora com a seguinte redação:

§ 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Primavera de Rondônia, 09 de Maio de 2023.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL**